



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3157650 - SP (2026/0009724-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : R M DA S T
AGRAVANTE : T A DE B P L
ADVOGADOS : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO- SP172355
ANNA PAULA OLIVER LEMOS- SP330218
CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES- SP249937
AGRAVADO : N C DA S
ADVOGADO : RICARDO LINS E SILVA REGO- SP237392

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de rescisão contratual c/c pedido de restituição de valores.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: ausência de violação do art. 1.022 do CPC; incidência da Súmula 7/STJ e ausência de afronta a dispositivo legal.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3157650 - SP(2026/0009724-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : R M DA S T
AGRAVANTE : T A DE B P L
ADVOGADOS : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO - SP172355
CAROLINA NEVES DO PATROCÍNIO NUNES - SP249937
ANNA PAULA OLIVER LEMOS - SP330218
AGRAVADO : N C DA S
ADVOGADO : RICARDO LINS E SILVA REGO - SP237392

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de rescisão contratual c/c pedido de restituição de valores.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: ausência de violação do art. 1.022 do CPC; incidência da Súmula 7/STJ e ausência de afronta a dispositivo legal.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por R M DA S T e T A DE B P L contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de rescisão contratual c/c pedido de restituição de valores, ajuizada por N C DA S, em face de R M DA S T e T A DE B P, na qual requer a rescisão do contrato e a devolução do valor investido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para: i) declarar rescindido o contrato; ii) condenar os requeridos, solidariamente, à devolução do valor investido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto por R M DA S T e T A DE B P, nos termos da seguinte ementa:

GESTÃO DE NEGÓCIOS AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - NEGOCIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO (e-STJ fl. 4509)

Embargos de Declaração: opostos por R M DA S T e T A DE B P, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 17, § único, 355, I, 369, 385, 442, 464, 485, VI, 489, § 1º, e 1.022, I e II, do CPC. Afirma que há ausência de legitimidade passiva para demandar os recorrentes em pretensão fundada em contrato do qual não são partes. Aduz que ocorre cerceamento de defesa pela negativa de produção de prova oral e perícia contábil, imprescindíveis à elucidação dos fatos alegados. Além da negativa de prestação jurisdicional, sustenta que o acórdão carece de fundamentação adequada quanto à manutenção dos recorrentes no polo passivo e à suficiência das provas. Argumenta que o julgamento antecipado não se justifica porque há necessidade de instrução probatória técnica e testemunhal.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante aduz que impugnou todos os fundamentos da decisão agravada e requer a reconsideração.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SP:

- i) ausência de violação do art. 1.022 do CPC;
- ii) incidência da Súmula 7 do STJ; e
- iii) ausência de afronta a dispositivo legal (arts. 17 e 485 do CPC).

I. Da ausência de violação do art. 1.022 do CPC

2. Nas razões do agravo em recurso especial, a parte agravante deixou de combater o fundamento referente à ausência de violação do art. 1.022 do CPC,

tendo em vista que não demonstrou, de maneira clara e específica, a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

3. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.183.105/MG, Quarta Turma, DJe de 7/12/2023 e AgInt no AREsp n. 1.996.859/SP, Terceira Turma, DJe de 4/5/2022.

II. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

4. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, pois não apontou fatos incontroversos ou dados expressos no acórdão recorrido que dispensassem revolvimento probatório, sustentando apenas, de modo genérico, tratar-se de matéria de direito.

5. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

III. Da ausência de afronta a dispositivo legal (Súmula 284 do STF)

6. A decisão de admissibilidade do TJ/SP identificou a deficiência na fundamentação do recurso especial, visto que "não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados" (e-STJ fl. 4880). No entanto, nas razões do agravo em recurso especial a parte agravante não identificou que os fatos contidos no acórdão recorrido seriam abrangidos pelas questões jurídicas expostas no recurso especial, o que caracteriza a ausência de demonstração da violação legal, de modo a incidir a Súmula 284 do STF.

7. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.098.663/PE, Terceira Turma, DJe 20/12/2023 e AgInt no AREsp 2.249.995/SP, Quarta Turma, DJe 20/10/2023.

8. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

9. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial.

10. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.157.650 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0009724-1

Número de Origem:
10055222120188260176 1005522212018826017650000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R M DA S T

AGRAVANTE : T A DE B P L

ADVOGADOS : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO - SP172355

ANNA PAULA OLIVER LEMOS - SP330218

CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES - SP249937

AGRAVADO : N C DA S

ADVOGADO : RICARDO LINS E SILVA REGO - SP237392

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ATOS UNILATERAIS - GESTÃO DE
NEGÓCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : R M DA S T

AGRAVANTE : T A DE B P L

ADVOGADOS : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO - SP172355

ANNA PAULA OLIVER LEMOS - SP330218

CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES - SP249937

AGRAVADO : N C DA S

ADVOGADO : RICARDO LINS E SILVA REGO - SP237392

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026